



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : Nº 03
Proc: Nº 923/02

**PROJETO DE LEI N°
CÂMARA MUNICIPAL
BARUERI**

070/2002

PL

002219

DEZ 02 19 2002

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
SUSPENDER CONTRATOS DE TRABALHOS DE
EMPREGADOS PÚBLICOS, NAS CONDIÇÕES
QUE ESPECIFICA."**

PROTOCOLO

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a suspender contratos de trabalho de empregados públicos que manifestarem interesse em participar dos convênios de que tratam as Leis nºs 1.333 e 1.334, ambas de 6 de dezembro de 2002, vinculados ao Grêmio Recreativo Barueri ou ao Grupo Vida Barueri.

Artigo 2º. A suspensão dependerá de expresso pedido do servidor e da entidade conveniada, condicionado o deferimento à garantia de que o servidor, em seu novo vínculo, terá assegurada a percepção de todos os direitos e vantagens pecuniárias de ordem geral e pessoal que lhe eram conferidas pela Administração Municipal.

Artigo 3º. A suspensão será pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Artigo 4º. Encerrado o prazo da suspensão ou cessado o vínculo do servidor com a entidade conveniada, terá ele assegurado o direito ao retorno ao quadro da Prefeitura, no mesmo emprego/função ocupado quando da suspensão.

Artigo 5º. O tempo de serviço prestado pelo servidor à entidade conveniada, em função do convênio, será considerado como de serviço público, para todos os efeitos.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

30/12/02.

Rua do Paço, 8 - Fone: 4199-8000 - CEP 06401-090 - Centro - Barueri - SP

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar.
Em 23/12/2002
Presidente

* com o voto contra
rio do Deo Nilson H. He
lao